Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Equipamentos
e Infraestruturas

3CPL21_ES



"FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO GIMNODESPORTIVO PARA VÁRIOS POLIDESPORTIVOS DE ESCOLAS BÁSICAS"

Peças do procedimento aprovadas por despacho de 12/03/2021 do DRESC

INDICE GERAL

ANÚNCIO

PROGRAMA DE CONCURSO

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;

- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

NOTAS:

As indicações constantes do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Convite, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

1. **CLÁUSULAS GERAIS**
2. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Esclarecimento e dúvidas
4. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Obrigações principais do cocontratante
6. Condições de fornecimento
7. Local de entrega dos bens
8. Duração do contrato
9. Inspeção dos bens
10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
11. Aceitação dos bens
12. Garantia técnica

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

13. Preço Contratual
14. Condições de pagamento
15. Adiantamentos
16. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

17. Disposições Gerais
18. Entregas complementares
19. Revisão de preços
20. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

21. Sanções contratuais
22. Resolução do contrato pelo contraente público
23. Resolução do contrato pelo cocontratante
24. Força maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

25. Representação do cocontratante
26. Representação do contraente público
27. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

28. Subcontratação
29. Caução
30. Deveres de colaboração recíproca e informação
31. Sigilo
32. Comunicações e notificações
33. Contagem dos prazos
34. Foro competente

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato

Anexos

Anexo A – Características dos bens a fornecer

Peças Desenhadas

Peça Desenhada 1 – Marcações Campo Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caniço

Peça Desenhada 2 – Marcações Campo Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras

Peça Desenhada 3 – Marcações Campo Escola Básica e Secundária Dr. Eduardo Brazão Castro – Galeão – São Roque

3CLP21_ES

"FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO GIMNODESPORTIVO PARA VÁRIOS POLIDESPORTIVOS DE ESCOLAS BÁSICAS"

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1 O contrato a celebrar, tem por objeto o fornecimento, montagem e assentamento (quando for o caso) de equipamento gimnodesportivo para as seguintes escolas[1]:

- Escola Básica do 1º Ciclo do Caniço,
- Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Santo António;
- Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Roque.

1.2 Os parâmetros e características dos bens móveis que se pretende adquirir constam do **Anexo A** ao presente caderno de encargos.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

[1] As mencionadas escolas também são designadas como: Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caniço; Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras e Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.4. Ao contrato aplica-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o Código dos Contratos Públicos, em especial o disposto nos artigos 437.º a 449.º.

3. Esclarecimento de dúvidas

3.1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato antes do início da entrega dos bens móveis.

3.2. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição dos bens.

4. Preço base

4.1. O preço base do procedimento é de **€ 32.700,00** (sem IVA).

4.2. A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados e caracterizados no caderno de encargos e na proposta adjudicada e respetiva montagem e assentamento (quando for o caso);

b) Cumprimento do prazo de entrega;

c) Obrigação de garantia dos bens, pelo prazo de 2 anos.

6. Condições de fornecimento

6.1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante (Anexo A), e da proposta adjudicada.

6.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues novos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

6.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4. O cocontratante é responsável perante a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

6.5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

6.6. O contrato apenas se considera integralmente executado após o cumprimento da obrigação de garantia prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

7. Local de entrega

Os bens objeto do contrato celebrado deverão ser entregues (incluindo montagem e assentamento, quando for o caso) nas escolas identificadas no ponto 1.1. supra.

8. Duração do contrato

8.1. O contrato, terá a **duração que constar da proposta adjudicada [cfr. alínea d) do ponto 5.1 do programa de concurso], com o máximo de 45 dias**.

8.2. O prazo referido no número anterior começa a contar da data da outorga do contrato, devendo o respetivo fornecimento e montagem/assentamento dos bens ser assegurado nesse prazo.

9. Inspeção dos bens

9.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, dentro do prazo referido na cláusula anterior, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas, e se reúnem as características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2. Durante a fase de realização da inspeção, o cocontratante deve prestar à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

10.1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas deve disso informar, por escrito, o cocontratante, fixando-lhe um prazo razoável para que este proceda, à sua custa, às reparações, correções ou substituições necessárias para garantir o cumprimento do contrato.

10.2. Após a realização das reparações, correções ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, procede à realização de nova inspeção para efeitos de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

10.3. No caso do cocontratante não proceder à entrega ou às reparações, correções ou substituições nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores, o contraente público pode resolver o contrato nos termos da cláusula 22.ª, sem prejuízo das eventuais sanções contratuais aplicáveis conforme disposto na cláusula 21.ª.

10.4. Para efeitos do número anterior e da consequente resolução do contrato, considera-se que a notificação efetuada nos termos do n.º 1 da presente cláusula equivale à notificação referida no ponto 2 da cláusula 22.ª.

11. Aceitação dos bens

11.1 Caso a inspeção a que se refere a cláusula 9.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas notifica o adjudicatário para efeitos de elaboração do auto de aceitação dos bens, o qual deverá ser assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, a ocorrer no prazo máximo de 2 dias a contar do final do período de inspeção referido na cláusula 9.ª.

11.2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

11.3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 11.1 supra não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que não tenham sido detetados, ou que não sejam detetáveis, no momento da assinatura do referido auto.

11.4. Na eventualidade de não se entregar parte dos bens, ou de apenas se comprovar, através da inspeção referida na cláusula 9.ª, a operacionalidade e conformidade com as exigências legais e com as características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, de apenas uma parte dos bens fornecidos, poderá ser elaborado e assinado um auto de receção parcial desses bens, procedendo-se de acordo com cláusula 10.ª para os restantes bens.

12. Garantia técnica

12.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características definidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da aceitação dos bens.

12.2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

a) O fornecimento, de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

12.3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam, sendo correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nas cláusulas 21.ª e 22.ª referentes, respetivamente, às sanções contratuais e à resolução do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

13. Preço Contratual

13.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com meios de transporte dos bens móveis objeto da presente aquisição até ao correspondente local de entrega, bem como, a respetiva montagem/assentamento.

14. Condições de pagamento

14.1. O pagamento será efetuado através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

14.2. Na fatura ou documento equivalente, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

14.3. A fatura apenas poderá ser emitida após a elaboração do auto de aceitação dos bens, nos termos da cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.

15. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

16. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

17. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

18. Entregas complementares

18.1. O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 371.º e 438.º do CCP.

18.2. Quando as entregas de bens complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

18.3. Quando as entregas complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º, aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP.

18.4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 a 7 do artigo 378.º aplicável *ex vi* artigo 438.º, ambos do CCP, o contraente público é responsável pelo pagamento dos bens cuja entrega complementar ordene ao cocontratante.

18.5. Às entregas complementares de bens aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º aplicáveis *ex vi* artigo 438.º, todos do CCP.

19. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

20. Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

21. Sanções contratuais

21.1 Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso no cumprimento do prazo referido na cláusula 8.ª ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

21.2 A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

21.3 Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

21.4 O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

21.5 A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

22. Resolução do contrato pelo contraente público

22.1 À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

22.2 Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à entrega dos bens ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

22.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato pelo cocontratante

23.1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

23.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

25. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

26. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

27. Execução do contrato

27.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até à receção da totalidade

dos bens fornecidos), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

27.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

28. Subcontratação

28.1 - É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

28.2 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.ºA do CCP.

29. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

30. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31. Sigilo

31.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

32. Comunicações e notificações

32.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

32.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

32.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado no contrato.

Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

33. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

34. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.

Anexo A: Características dos bens a fornecer.

ANEXO A

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO GIMNODESPORTIVO PARA VÁRIOS POLIDESORTIVOS DE ESCOLAS BÁSICAS			
Código	**Designação dos Equipamentos**	**Quantidades**	**Unidade**
Cap. 1	**ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DO CANIÇO**		
1.1	**ANDEBOL**		
1.1.1	Baliza de andebol oficial com 3.0x2.0m. Balizas em material metálico de secção quadrada 80x80 mm, com metalização da Ref. A207004 ou equivalente. Proteção para o piso e com suportes de rede e abertura de fundações para chumbamento do sistema de fixação ao solo.	2,00	un
1.1.2	Fornecimento e montagem de sistema de fixação das balizas. Incluindo a abertura de orifícios em qualquer tipo de base, chumbamento dos acessórios necessários e colocação de anéis de remate e tampas no pavimento desportivo.	8,00	un
1.1.3	Fornecimento e montagem de Rede baliza andebol/futsal fio polipropileno entrançado 3mm sem nós, com malha de 0.10x0.10m. Cor: Branco. (3,00x2,00m)	2,00	un
1.2	**BASQUETEBOL**		
1.2.1	Substituição e fornecimento com montagem de tabelas de basquetebol oficiais. Tabela em contraplacado marítimo tipo WISA-WHITE ou equivalente com 1.80x1.05m com aros fixos e cestos.	2,00	un
1.2.2	Montagem de postes de basquetebol oficial, articulados a 2 alturas (oficial e mini), com avanço de 2,20m com fixação pelo sistema de unhas ao solo para campos laterais. Tabela em contraplacado marítimo tipo WISA-WHITE ou equivalente com 1.80x1.05m, com aros fixos e cestos. Poste obrigatoriamente concebido para espaços sem acesso ao exterior, encastrado na vedação existente, articulação especial das alturas na frente do braço que suporta a tabela e através de guincho mecânico com duplo sistema de segurança e instalado no interior do poste. (este equipamento e disponibilizado pelo dono de obra)	2,00	un
1.3	**VOLEIBOL**		
1.3.1	Postes de voleibol para competição oficial (PARES). Poste telescópico com guincho mecânico e adequados as mangas existentes ou equivalente. Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo. Pintura a esmalte acrílico de dois componentes. Cor standard: Branco. Regulação telescopia de altura da rede entre 2,0m e 2,5m acima da superfície de jogo. Para fixação em mangas ref. D002001 ou equivalente. (Um dos postes de cada par com dispositivo de tensão).	2	un

1.3.2	Conjunto de 2 suportes metálicos para arrumação de 2 postes de voleibol. Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo. Pintura a esmalte acrílico de dois componentes. Fixação na parede.	2	un
1.3.3	Rede para voleibol oficial em fio entrançado de polipropileno de 3mm, com malha de 0.10x0.10m. Equipamento Homologado pela F. P. Voleibol. Banda superior em PVC. Cabo de aço plastificado de 3mm. Dimensões: 9.50x1.0m.	2	un
1.3.4	Substituição de mangas metálicas existentes e colocação de mangas para postes voleibol e ténis incluindo abertura de fundação para chumbamento, reposição do pavimento e transporte de materiais sobrantes a vazadouro.	6	un
1.4	**MARCAÇÕES DE CAMPOS (Pavimento desportivo prefabricado – Campo exterior)**		
1.4.1	Pinturas das linhas de jogo de Andebol com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 4 Amarelo Sol ou equivalente.	1,00	un
1.4.2	Pinturas das linhas de jogo de Mini Andebol com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 2 Cinzento escuro equivalente.	2,00	un
1.4.3	Pinturas das linhas de jogo de Futsal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS Preto ou equivalente.	1,00	un
1.4.4	Pinturas das linhas de jogo de Basquetebol - transversal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 0 Branco ou equivalente.	2,00	un
1.4.5	Pinturas das linhas de jogo de Voleibol - transversal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 16 Azul escuro ou equivalente.	2,00	un
Cap. 2	**ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DE SÃO ROQUE**		
2.1	**ANDEBOL**		
2.1.1	Baliza de andebol oficial com 3.0x2.0m. Balizas em material metálico de secção quadrada 80x80 mm, com metalização da Ref. A207004 ou equivalente. Proteção para o piso e com suportes de rede e abertura de fundações para chumbamento do sistema de fixação ao solo.	2,00	un
2.1.2	Fornecimento e montagem de sistema de fixação das balizas. Incluindo a abertura de orifícios em qualquer tipo de base, chumbamento dos acessórios necessários e colocação de anéis de remate e tampas no pavimento desportivo.	8,00	un
2.1.3	Fornecimento e montagem de Rede baliza andebol/futsal fio polipropileno entrançado 3mm sem nós, com malha de 0.10x0.10m. Cor: Branco. (3,00x2,00m)	2,00	un
2.2	**BASQUETEBOL**		
2.2.1	Substituição e fornecimento com montagem de tabelas de basquetebol oficiais. Tabela em contraplacado marítimo tipo WISA-WHITE ou equivalente com 1.80x1.05m com aros fixos e cestos.	6,00	un
2.3	**VOLEIBOL**		
2.3.1	Postes de voleibol para competição oficial (PARES). Poste telescópico com guincho mecânico e adequados as mangas existentes ou equivalente. Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo. Pintura a esmalte acrílico de dois componentes. Cor standard: Branco. Regulação telescopia de altura da rede entre 2,0m e 2,5m acima da superfície de jogo. Para fixação em mangas ref. D002001 ou equivalente. (Um dos postes de cada par com dispositivo de tensão).	3	un
2.3.2	Conjunto de 2 suportes metálicos para arrumação de 2 postes de voleibol. Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo. Pintura a esmalte acrílico de dois componentes. Fixação na parede.	3	un

2.3.3	Rede para voleibol oficial em fio entrançado de polipropileno de 3mm, com malha de 0.10x0.10m. Equipamento Homologado pela F. P. Voleibol. Banda superior em PVC. Cabo de aço plastificado de 3mm. Dimensões: 9.50x1.0m.	3	un
2.3.4	Substituição de mangas metálicas existentes e colocação de mangas para postes voleibol e ténis incluindo abertura de fundação para chumbamento, reposição do pavimento e transporte de materiais sobrantes a vazadouro.	8	un
2.4	**MARCAÇÕES DE CAMPOS (Pavimento desportivo prefabricado – Campo exterior)**		
2.4.1	Pinturas das linhas de jogo de Andebol com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 4 Amarelo Sol ou equivalente.	1,00	un
2.4.2	Pinturas das linhas de jogo de Futsal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS Preto ou equivalente.	1,00	un
2.4.3	Pinturas das linhas de jogo de Basquetebol - transversal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 0 Branco ou equivalente.	3,00	un
2.4.4	Pinturas das linhas de jogo de Voleibol - transversal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 16 Azul escuro ou equivalente.	3,00	un
Cap. 3	**ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DE SANTO ANTÓNIO**		
3.1	**ANDEBOL**		
3.1.1	Fornecimento e montagem de sistema de fixação das balizas. Incluindo a abertura de orifícios em qualquer tipo de base, chumbamento dos acessórios necessários e colocação de anéis de remate e tampas no pavimento desportivo.	8,00	un
3.1.2	Fornecimento e montagem de Rede baliza andebol/futsal fio polipropileno entrançado 3mm sem nós, com malha de 0.10x0.10m. Cor: Branco. (3,00x2,00m)	2,00	un
3.1.3	Baliza de mini andebol com 2.60×1.80m. Postes e trave em aço com tratamento anti corrosivo, secção circular com diâmetro 0.050mPintura a esmalte acrílico de dois componentes. Armação posterior em aço metalizado para suporte da rede, com profundidade de 1.00m. NOTA: Esta baliza de Miniandebol responde às necessidades gerais de segurança e estabilidade do equipamento desportivo, no entanto, devido à ausência de enquadramento ao nível de competições oficiais, e normativo, a mesma deve ser somente usada para ações de promoção e divulgação da modalidade, e não para a pratica e treino desportivo oficiais	4,00	un
3.1.4	Rede para baliza de mini andebol em fio de polietileno entrançado de 3.5mm, com malha de 100x100mm. Cor: Branco. (2.60×1.80m)	4,00	un
3.2	**BASQUETEBOL**		
3.2.1	Substituição e fornecimento com montagem de tabelas de basquetebol oficiais. Tabela em contraplacado marítimo tipo WISA-WHITE ou equivalente com 1.80x1.05m com aros fixos e cestos.	6,00	un
3.3	**VOLEIBOL**		
3.3.1	Rede para voleibol oficial em fio entrançado de polipropileno de 3mm, com malha de 0.10x0.10m. Equipamento Homologado pela F. P. Voleibol. Banda superior em PVC. Cabo de aço plastificado de 3mm. Dimensões: 9.50x1.0m.	3	un
3.3.2	Substituição de mangas metálicas existentes e colocação de mangas para postes voleibol e ténis incluindo abertura de fundação para chumbamento, reposição do pavimento e transporte de materiais sobrantes a vazadouro.	8	un
3.4	**MARCAÇÕES DE CAMPOS (Pavimento desportivo prefabricado – Campo exterior)**		

3.4.1	Pinturas das linhas de jogo de Andebol com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 4 Amarelo Sol ou equivalente.	1,00	un
3.4.2	Pinturas das linhas de jogo de Mini Andebol com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 2 Cinzento escuro equivalente.	2,00	un
3.4.3	Pinturas das linhas de jogo de Futsal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS Preto ou equivalente.	1,00	un
3.4.4	Pinturas das linhas de jogo de Basquetebol - transversal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 0 Branco ou equivalente.	3,00	un
3.4.5	Pinturas das linhas de jogo de Voleibol - transversal com tinta Acrílica tipo MAPECOAT TNS 16 Azul escuro ou equivalente.	3,00	un
NOTA 1: - Todos os equipamentos ou instalações abaixo descritos, deverão cumprir as respetivas normas europeias, nacionais ou internacionais (EN, NP ou ISO), requisitos e aptidões funcionais, especificações de segurança e métodos de ensaio comprovativos, em vigor à data, na correspondente modalidade, e de acordo com os padrões e regras oficiais para competições nacionais e internacionais.			
NOTA 2: - Todos os acessórios dos equipamentos deverão ser em aço inoxidável.			